

Processo Eletrônico n.: 082/2025

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 190/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga)** e a empresa Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, sob o regime da Lei nº. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa **Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativo, com sede na UFSC – Campus Universitário – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis – SC denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Mauro dos Santos FiuzaUU, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 82/2025, referente ao Ato de Dispensa n. 17/2025, mediante as cláusulas a seguir.

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de administrativo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Contratação de empresa para prestação de serviço de agente de integração de estágio para a quantidade estimada de 3 estagiários.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, haja vista a contratação da execução dos serviços por preço certo e total, nos termos do inc. XXIX do art. 6º da Lei 14.133/2021.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 82/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula quarta.** As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

**Cláusula quinta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula sexta.** As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência.

**Cláusula sétima.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço [diariomunicipal.sc.gov.br](http://diariomunicipal.sc.gov.br);
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

**Cláusula oitava.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – contatar com a Gerência Administrativa, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## **RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Cláusula nona.** Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, mediante atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços, consistindo na conferência do cumprimento das obrigações relativas à intermediação de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, e demais normas aplicáveis;

b) definitivamente, a ser efetuado após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste contrato, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendências ou irregularidades.

**§1.º.** O recebimento dos serviços contínuos estará sujeito à emissão mensal do Termo de Recebimento dos Serviços Contínuos, a ser emitido pelo representante do CONTRATANTE, atestando a conformidade do objeto.

**§2.º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**§3.º.** Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Processo Administrativo nº 82/2025.

## **DO CRÉDITO**

**Cláusula décima.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do elemento despesa 3.3.90.39.48 (Serviços de seleção e treinamento) e 3.3.90.36.07 (Estagiários), da Classificação Funcional Programática n. 04.122.1000.2001 (Administração e manutenção do

consórcio) do orçamento do Consórcio de Inovação na Gestão Pública para o exercício de 2025, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2025 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula décima primeira.** Para a cobertura dos custos operacionais deste contrato, da estrutura técnica e administrativa, a FEPESE receberá, mensalmente, do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, a título de Receita Operacional, uma contribuição de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) paga pelo Consórcio de Inovação na Gestão Pública, por estudante que estiver realizando estágio remunerado ou não nas suas dependências e ao abrigo deste Contrato. O prêmio de seguro contra acidentes pessoais está incluído no valor da Receita Operacional de R\$ 72,00 (Setenta e Cinco Reais), sendo que existem 3 vagas com a possibilidade de serem preenchidas, estima-se o valor total mensal de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) e global estimado para 12 meses é de R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).

**Cláusula décima segunda.** O valor unitário da bolsa estágio é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo que existem 3 vagas com a possibilidade de serem preenchidas, estima-se o valor total mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e com a concessão de auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00/mês por estagiário, assim estima-se o valor mensal em R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor global estimado para 12 meses é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico [morgana@consorciociga.gov.br](mailto:morgana@consorciociga.gov.br);

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao de referência. a partir da apresentação da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula décima terceira.** Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice do IGPM, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 05/02/2025, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Cláusula décima quarta.** Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§1.º.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: [ciga@ciga.sc.gov.br](mailto:ciga@ciga.sc.gov.br).

**§2.º.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

**§ 3º.** O Ciga analisará a proposta em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima quinta.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima sexta.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima sétima.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima oitava.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima nona.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DOS PRAZOS**

**Cláusula vigésima.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 60 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula vigésima primeira.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço [diariomunicipal.sc.gov.br](http://diariomunicipal.sc.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, art. 94 da Lei 14.133/2021 e o art. 51 do Contrato de Consórcio Público do Ciga para fins de garantia a ampla publicidade.

## **DO FORO**

**Cláusula vigésima segunda.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 22 de abril de 2025.

Robson Jean Back  
**Diretor Executivo do CIGA**  
**CONTRANTE**

Mauro dos Santos Fiuza  
Representante  
**CONTRADA**

## ANEXO I

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) **Érica Moraes de Almeida** como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 190/2025, celebrado com **Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE**.

Florianópolis – SC, 22 de abril de 2025.

ROBSON JEAN BACK  
**Diretor Executivo do CIGA**  
CONTRANTE

## **ANEXO II**

### **TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A empresa **Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE** constitui o(a) Senhor(a) Mauro dos Santos Fiuza como seu representante no Contrato n.º 190/2025, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Florianópolis – SC, 22 de abril de 2025.

Mauro dos Santos Fiuza  
Representante  
**CONTRADA**

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### RESPONSÁVEL

Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS
Cargo: Técnico de TI
Matrícula: 12
E-mail: leandro@ciga.sc.gov.br

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de agente de integração de estágio.

#### 1.1 Especificação do objeto e quantidades

Quantidade estimada de 3 (três) estagiários, sendo necessário realizar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Abertura de vagas, divulgação e atração;
- Triagem das candidaturas;
- Regularização e contratação dos selecionados;
- Fornecimento de suporte administrativo, jurídico e financeiro;
- Contratação do seguro de vida (obrigatório por lei);
- Acompanhamento e orientação aos estudantes durante o estágio.

O estágio curricular, obrigatório ou não, a ser concedido pelo Ciga, exclusivamente a estudantes, que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior e de educação profissional.

#### 1.2. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

#### 1.2 Da observância do § 1º do art. 75

O valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3016	Aquisição de material de expediente	1.742,00
3905	Serviços técnicos profissionais	1.440,00
3917	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	1.000,00
3923	Festividades e homenagens	19.626,00
3941	Fornecimento de alimentação	927,00
3948	Serviços de seleção e treinamento	980,00
3963	Serviços gráficos e editoriais	17.592,00
4099	Outros Serviços de Tecnologia da Informação	4.500,00
5234	Aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos diversos	2.390,00
<b>Total Geral (R\$):</b>		<b>50.197,00</b>

Consulta realizada dia 27 de fevereiro de 2025.

### **1.3 Dispensa do ETP e Análise de Risco**

Em contratações de baixo valor, os custos e recursos associados à realização de um estudo técnico detalhado e elaboração de análise de riscos podem superar os benefícios obtidos. A realização de estudos técnicos detalhados em tais casos pode aumentar a burocracia, os recursos empregados e o tempo necessário para concluir o processo de contratação. Em contratações de baixo valor, esses recursos podem ser mais bem utilizados em outras atividades que beneficiem diretamente a administração pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de estagiários é um meio eficaz para proporcionar experiência prática a estudantes, contribuindo para a formação profissional e para o desenvolvimento de competências necessárias ao mercado de trabalho.

A presente demanda tem por objetivo suprir a necessidade de apoio técnico e administrativo às atividades desempenhadas no Ciga, proporcionando oportunidade de aprendizado prático aos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas formações acadêmicas e profissionais. A contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente e atenderá ao interesse público.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3.2 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação.

### **3.3 Documentação**

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

#### **4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### 4.1. Prazo de entrega/execução

Acompanhamento mensal.

##### 4.2. Local, horário e endereço de entrega

O serviço da agente de integração será feito de forma remota.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

##### **5.1 A Contratante**

Concederá, a seu critério, vagas de estágio, de acordo com a legislação pertinente;

Fixará o número de vagas segundo as áreas de formação e informará a Contratada as demais condições em que deverá se realizar o estágio, para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento;

Providenciará a seleção dos estagiários dentre os alunos encaminhados;

Concederá Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte cujo valor será fixado no Termo de Compromisso de Estágio e efetuará o pagamento através da agente de integração;

Designará um orientador com habilitação profissional compatível com a formação curricular do estagiário, para a devida orientação e acompanhamento;

Formalizará o estágio através do TCE firmado com o estagiário, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e da CONTRATADA;

Indicará à CONTRATADA, para ser substituído, o estagiário que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

Proporcionará às Instituições de Ensino, diretamente e/ou através do Agente de Integração, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

Comunicará ao Agente de Integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações em relação a cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

Manterá estreito e permanente contato com o Agente de Integração para aprimoramento das atividades;

Efetuará, através da CONTRATADA, Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário;

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Concederá, a seu critério, Bolsa de Estágio cujo valor será fixado no Termo de Compromisso de Estágio e efetuar o pagamento através da CONTRATADA;

Facilitará para o Agente de Integração todos os contatos necessários com as diversas áreas diretamente envolvidas neste Termo de Referência.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

## **5.2 A Contratada:**

Deverá celebrar para cada estagiário o competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE**, entre o estudante, o Ciga, a Instituição de Ensino e a agência de integração nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, o qual se constituirá de comprovante da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE nele explicitadas.

Cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

Alocará os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato e do Termo de Referência, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Prestará todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Manterá durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Adotará, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;

Observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cuidando para que não haja vazamento dos dados pessoais sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;

Guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprirá, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Obterá do Consórcio de Inovação Na Gestão Pública a qualificação e quantidade de Possibilidade de Estágio a serem concedidas, identificando os cursos;

Conciliará as condições e requisitos mínimos das Instituições com as disponibilidades informadas pelo (a) Consórcio de Inovação Na Gestão Pública;

Contatará com os estudantes, previamente cadastrados e em condições de usufruírem do estágio oportunizado pelo (a) Consórcio de Inovação Na Gestão Pública;

Encaminhará o estudante à Consórcio de Inovação Na Gestão Pública;

Receberá da Consórcio de Inovação Na Gestão Pública o estudante aprovado e formalizará o processo de contratação;

Providenciará que a Consórcio de Inovação Na Gestão Pública e a Instituição de Ensino assinem o ACORDO COOPERATIVO, instrumento jurídico, de que trata n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Providenciará para que o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO seja assinado pelo estudante-estagiário e representante(s) nomeado(s) pelo(a) CIGA e da Agente de Integração, sob a interveniência e também assinatura da Instituição de Ensino, conforme termos da legislação pertinente;

Dará ciência aos estudantes aprovados e contratados, dos aspectos técnicos e legais inerentes ao estágio;

Fará a inclusão de cada estudante-estagiário contratado no Seguro Contra Acidentes Pessoais e entregará ao segurado o respectivo Certificado;

Em caso de acidente, com invalidez parcial/permanente ou morte, dará o atendimento e orientação ao estudante-estagiário ou familiar sobre o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro;

Acompanhará, através dos relatórios semestrais, preenchidos pelo estudante-estagiário e visado pelo responsável, as atividades desenvolvidas no estágio;

Providenciará as prorrogações e rescisões do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e a substituição de estagiários, quando solicitadas pelo(a) Consórcio de Inovação Na Gestão Pública;

Manterá em arquivo todas as informações e documentos referentes a todos os estudantes contratados e fornecerá cópias, quando solicitadas pelo (a) Consórcio de Inovação Na Gestão Pública;

## 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente a cobertura de custos operacionais do contrato será repassado mensalmente.

6.2 Os valores referentes aos pagamentos serão repassados mensalmente para a agente de integração que repassará ao estagiário contratado.

6.3 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

6.5 A CONTRATADA que **não possuir conta corrente no Banco do Brasil** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, **responsável pelo pagamento das tarifas bancárias** derivadas da operação.

6.6 A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao seu CNPJ.

6.7 No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

6.8 Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço na pesquisa de valores realizada na região da Grande Florianópolis e divulgação no site oficial do Ciga.

## **8. DO CONTRATO**

### **8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Será realizado a formalização por meio de contrato administrativo.

### **8.2 VIGÊNCIA E POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

### **8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

*Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:*

*[...]*

*§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.*

**Gestor:**

Nome: Morgana A. M. Bagini

Cargo: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

**Fiscal:**

Nome: Morgana A. M. Bagini
Cargo: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@ciga.sc.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados, colocando-os como assinantes em conjunto deste Termo de Referência.**

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Atualmente existem 3 (três) vagas de estágio a serem preenchidas e o valor a ser repassado é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por estagiário e com a concessão de auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00/mês por estagiário, assim estima-se o valor mensal em R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscientos e cinquenta reais).

Os valores da bolsa estágio e auxílio transporte são conforme aprovado na 47ª Reunião Ordinária (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6735829>).

Já no que tange o valor a ser pago para a agente de integração, após pesquisas de preços realizadas, estima-se o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por vaga de estágio ativo. Isto posto, estima-se o valor mensal de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)

Assim, o valor mensal estimado total da contratação será de R\$ 4.866,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa 3.3.90.39.48 e 3.3.90.36.07.

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação,
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

